



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.823/2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS PARA
O PERÍODO DE 2025 A 2028’.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2025 corresponderá, em parcela única, ao valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2025 corresponderá, em parcela única, ao valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025 corresponderá, em parcela única, ao valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo primeiro- O Procurador Geral e o Controlador Geral para efeitos desta Lei serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretários Municipais.

Parágrafo segundo- O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º - Revogam-se a Lei nº 2.347/2016 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO